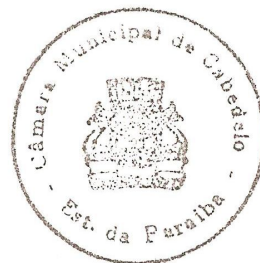




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



L E I Nº 403/82.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO ABATIMENTO DE
30% AOS CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, faço
saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo que concede abatimentoº
de 30% (trinta por cento), aos contribuintes do Imposto Predial e Territorialº
Urbano (I.P.T.U.), até o dia 31 de março do corrente ano, autorizado pela Lei
nº 400, de 22 de janeiro de 1982.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 1º DE
MARÇO DE 1982.

ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIRÊDO
- Diretor Administrativo -


JOSE BATISTA GOMES
- Prefeito -

MC/S.